



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02.090.10.18

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL PRÓPRIO DA UNIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A União, por intermédio **DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide, nº 768, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pela Juíza Federal Diretora do Foro, ao final identificada, ou pelo Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, ao final identificado, designados mediante o Ato nº 3701, de 08 de março de 2018, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominado **CEDENTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ n. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, representada pelo Gerente de Filial **CESAR LUIZ PUCINELLI**, RG nº 11.998.389-8, CPF nº 004910178-12, doravante designada **CESSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em decorrência do Processo Administrativo SEI 0009217-71.2018.4.03.8001, conforme despacho 4161706, regido pela Lei n. 8.666/1993, Lei n. 9.636/1998, pelo Decreto-lei n. 9.760/1946 e pelo Decreto n. 3.725/2001, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso, a título oneroso, de área útil total medindo 56,92 m² (cinquenta e seis inteiros e noventa e dois centímetros quadrados), destinada à instalação e funcionamento de Postos de Atendimento Bancário - PAB, em imóvel de propriedade da União, disponibilizado às instalações do Fórum Criminal em São Paulo, situado à Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25 – Bela Vista - São Paulo.

7

0009217-71.2018.4.03.8001





2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO

2.1. A área objeto desta cessão de uso é destinada à instalação e ao funcionamento de Postos de Atendimento Eletrônico - PAE da **CESSIONÁRIA**, para possibilitar o exercício de atividade de apoio, consistente na prestação de serviços bancários, ao atendimento das necessidades do órgão **CEDENTE**, decorrentes de sua atividade jurisdicional e administrativa, bem como de seus magistrados e servidores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

- 3.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
- 3.1.1. disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim do órgão **CEDENTE**, mediante Termo de Vistoria inicial;
- 3.1.2. inexistência de qualquer ônus para o **CEDENTE**, sobretudo no que diz respeito aos empregados da **CESSIONÁRIA**;
- 3.1.3. compatibilidade de horário de funcionamento da instituição bancária **CESSIONÁRIA** com o horário de funcionamento do **CEDENTE**;
- 3.1.4. obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- 3.1.5. aprovação prévia do **CEDENTE** para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;
- 3.1.6. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 3.1.7. participação proporcional da **CESSIONÁRIA** no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio, conforme estabelecido neste termo;
- 3.1.8. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 3.1.9. fiscalização periódica por parte do CEDENTE;
- 3.1.10. vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso da destinação deste termo;
- 3.1.11. reversão da área objeto da presente cessão de uso, ao término da vigência deste termo, independentemente de ato especial;
- 3.1.12. restituição da área cedida em perfeito estado de conservação, do que se lavrará, na oportunidade, o Termo de Vistoria Final e de Recebimento, firmado pelas partes ou seus representantes.
- 3.1.13. No caso de eventual avaria no local cedido, a CESSIONÁRIA arcará com o reparo, sob pena de apuração de falta contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE

4.1. O CEDENTE obriga-se a:

0009217-71.2018.4.03.8001







- 4.1.1. ceder a mencionada área do imóvel à **CESSIONÁRIA**, para a destinação prevista neste termo;
- 4.1.2. permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 4.1.3. facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da **CESSIONÁRIA**;
- 4.1.4. informar à **CESSIONÁRIA** o valor proporcional do rateio das despesas, em tempo hábil, para recolhimento no prazo convencionado.

5. CLAÚSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 5.1.1. utilizar a área cedida, exclusivamente, para a destinação estabelecida neste termo;
- 5.1.2. pagar, regularmente e no prazo convencionado, os valores mensais fixados a título de contrapartida pela cessão de uso objeto deste termo;
- 5.1.3. pagar, regularmente e no prazo convencionado, o valor proporcional do rateio das despesas previstas neste instrumento;
- 5.1.4. obter licenças, alvarás, autorizações e demais documentos, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina:
- 5.1.5. disponibilizar os serviços bancários, para atendimento dos usuários, com funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, em horário compatível com o funcionamento do **CEDENTE**.
- 5.1.5.1. nos dias em que não houver expediente no órgão, o funcionamento deverá ser previamente ajustado com o **CEDENTE**, por meio de sua unidade de gerenciamento indicada na Cláusula Décima Primeira deste termo.
- 5.1.6. cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo o **CEDENTE** de quaisquer dessas responsabilidades;
- 5.1.7. não empregar menor de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 5.1.8. manter durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente cessão de uso;
- 5.1.9. executar fielmente o objeto deste termo, comunicando, imediatamente, ao **CEDENTE**, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, sob pena de rescisão unilateral, após regular apuração de falta contratual.
- 5.1.10. cumprir as disposições dos regulamentos internos do CEDENTE;

2





- 5.1.11. observar o "Código de Conduta", em conformidade com a Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal, disponível no endereço http://www2.cjf.jus.br/jspui/handle/1234/44499;
- 5.1.12. não usar o nome do **CEDENTE** em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão contratual unilateral, após regular apuração de falta contratual;
- 5.1.13. arcar com a responsabilidade civil, criminal, trabalhista, previdenciária e tributária, por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 5.1.14. manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 5.1.15. permitir que o **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do termo, acolhendo as observações e exigências que por ele venham a ser feitas, por escrito ou que por ele venham a ser registradas;
- 5.1.16. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 5.1.17. fornecer à **CEDENTE**, no prazo de até seis meses, contados da assinatura deste termo, o projeto básico, contendo os projetos arquitetônicos e de instalações, a fim de comprovar a totalidade da área ocupada e a adequação às normas de segurança.
- 5.1.18. responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, não cabendo ao **CEDENTE** arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização deles.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE JURÍDICA

- 6.1. A CESSIONÁRIA deverá apresentar:
- 6.1.1 em 90 dias, a partir da assinatura deste termo, a via física da procuração do representante legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

- 7.1. O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de **60** (sessenta) meses.
- 7.2. No prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término da vigência, as partes deverão manifestar, por escrito, o interesse na continuidade da cessão de uso.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONTRAPARTIDA

8.1. O valor mensal da contrapartida pelo uso da área cedida será de R\$ 4.608,81 (quatro mil, seiscentos e oito reais e oitenta e um centavos), a corresponder, anualmente, ao total de R\$55.305,72 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 276.528,60 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos

 \sim

nhentos





e vinte e oito reais e sessenta centavos), conforme Anexo I , que faz parte integrante deste termo.

- 8.2. Os valores estimados para cada exercício são:
- 8.2.1. 2018: R\$ 4.608,81 (quatro mil, seiscentos e oito reais e oitenta e um centavos);
- 8.2.2. 2019: R\$ 55.305,72 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos);
- 8.2.3. 2020: R\$ 55.305,72 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos);
- 8.2.4. 2021: R\$ 55.305,72 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos);
- 8.2.5. 2022: R\$ 55.305,72 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos)
- 8.2.6. 2023: R\$ 50.696,91 (cinquenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos).
- 8.3. O valor da contrapartida será fixado proporcionalmente, considerando-se o valor de locação estimado do metro quadrado do mercado imobiliário apurado na região e a área a ser cedida.
- 8.4. A revisão da contrapartida será efetuada por meio de Laudo de Avaliação para fins de locação, elaborado com a periodicidade de 2 (dois) anos, podendo sofrer alteração, considerando o reajustamento do valor de locação do imóvel de acordo com o mercado imobiliário.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO DA CONTRAPARTIDA

9.1. O valor da contrapartida mensal será reajustado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses da vigência deste termo, pela variação apurada do IPCA-E, no período considerado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RATEIO DE DESPESAS

- 10.1. Serão objeto de rateio as despesas individualizadas no Anexo II, que faz parte integrante deste termo.
- 10.2. O valor proporcional de rateio considerará o total das despesas e será apurado pela média dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de assinatura ou pela apuração mensal do valor devido com a aplicação de percentual de rateio sobre o valor dos documentos de cobranças pagos no mês anterior.
- 10.3. Na hipótese de apuração do valor proporcional mensal pela média dos últimos doze meses anteriores à data de assinatura, ao final de cada exercício financeiro serão elaborados os demonstrativos de cálculos para:

5

Claboratios os W





- I- a atualização do valor proporcional mensal, pela média dos 12 (doze) meses do exercício financeiro findo;
- II- o ajuste de contas; e
- III- a prestação de contas.
- 10.3.1. O CEDENTE procederá à elaboração dos demonstrativos de cálculos e à notificação da CESSIONÁRIA, cuidando para que haja tempo hábil a viabilizar o pagamento ou a eventual compensação até o 10° dia do mês de fevereiro, de acordo com a cláusula décima.
- 10.4. No caso de apuração mensal do valor proporcional devido, o **CEDENTE** terá até o 5º dia do mês, para a elaboração do demonstrativo de cálculo e a notificação da **CESSIONÁRIA**, para que haja tempo hábil ao pagamento até o 10º dia do mês, de acordo com a cláusula décima.
- 10.5. Constatado eventual equívoco de cálculos, a diferença apurada será paga ou compensada no mês subsequente à constatação.
- 10.6. O CEDENTE prestará contas à CESSIONÁRIA de todas as despesas incluídas no rateio proporcional, ao final de cada exercício financeiro ou a cada apuração mensal, mediante o encaminhamento do demonstrativo de cálculo acompanhado de cópias dos documentos de cobranças do período.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento da contrapartida e do valor proporcional do rateio das despesas deverá ocorrer até o 10° dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU Simples, em código de recolhimento específico, quitada exclusivamente no Banco do Brasil.
- 11.1.1. No campo "NÚMERO DE REFERÊNCIA" deverá ser informado o número do processo administrativo.
- 11.2. Efetuado o recolhimento, a **CESSIONÁRIA** deverá encaminhar o respectivo comprovante, por meio eletrônico, ao endereço do responsável pela fiscalização deste termo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 11.2.1. A confirmação do efetivo recolhimento será realizada pelo setor financeiro por meio de consulta ao sistema SISGRU Sistema de Gestão do Recolhimento da União.
- 11.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **CESSIONÁRIA**, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

M







I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- 11.4. O valor referido no item 11.1. desta cláusula poderá ser compensado com outros valores devidos pela cessionária ao cedente.
- 11.5. Na hipótese do item anterior o gestor do termo procederá, mensalmente, à juntada de demonstrativo de cálculo da referida compensação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O **CEDENTE** fará o gerenciamento deste termo, por meio do NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E GESTÃO DE SERVIÇOS, sendo a fiscalização realizada pelo servidor ou seu(s) substituto(s) especialmente designado(s), oportunamente, pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. O **CEDENTE** fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.
- 12.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CESSIONÁRIA** do cumprimento integral de suas obrigações, não se esquivando das responsabilidades pelos encargos ou serviços decorrentes de sua atividade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução parcial ou total da **CESSIONÁRIA**, sempre por circunstância que lhe seja imputável, estará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, após regular processo administrativo de apuração de falta contratual.
- 13.2. No caso de aplicação de multa, o valor será de 10% (dez por cento) da parcela correspondente, pago por meio de Guia de Recolhimento da União GRU ou cobrado judicialmente.
- 13.3. Ocorrendo mora na execução à **CESSIONÁRIA** será aplicada a sanção moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor atualizado da parcela correspondente.
- 13.3.1. A **CESSIONÁRIA** será notificada da mora pelo fiscal do Termo de Cessão de Uso, por meio eletrônico, com a indicação do (s) dia(s) em atraso e do demonstrativo de cálculo(s) do valor para pagamento.

~

0009217-71.2018.4.03.8001





- 13.4. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir da data de assinatura deste termo até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato;
- 13.5. As multas serão independentes e, a critério do CEDENTE, cumulativas.
- 13.6. As comunicações derivadas de processo administrativo de apuração de falta contratual serão realizadas, em regra, por via eletrônica, obedecidas as condições estatuídas na Cláusula Décima Sexta deste Instrumento.
- 13.6.1. A confirmação do recebimento da correspondência eletrônica deverá se dar no prazo de 1 (um) dia útil, findo o qual, sem manifestação da **CESSIONÁRIA**, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1. Este termo poderá ser rescindido de pleno direito pelo CEDENTE independentemente de notificação ou interpelação judicial e de ato especial, retornando a área do imóvel ao CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e se:
- 14.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada;
 - 14.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
 - 14.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a **CESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; e
 - 14.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de o CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este termo.
 - 14.2. A rescisão também poderá ser amigável, por acordo entre as partes, por meio de comunicação escrita e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
 - 14.3. As partes definirão os procedimentos e prazos para o encerramento da execução, de modo a resguardar o interesse público.
 - 14.4. As partes deverão realizar vistoria e firmar o competente Termo de Vistoria Final e de Recebimento.
 - 14.5. Decorrido o prazo fixado para a desocupação sem providências da **CESSIONÁRIA**, independentemente da retirada dos bens, mobiliários e equipamentos e/ou da assinatura do Termo de Vistoria Final e de Recebimento, o **CEDENTE** entrará de imediato e de pleno direito na posse da área objeto deste termo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, o **CEDENTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação da **CESSIONÁRIA**.







16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

- 16.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste termo e o assunto específico da correspondência.
- 16.2. As comunicações feitas ao **CEDENTE** deverão ser endereçadas ao Núcleo de Administração Predial e Gestão de Serviços (NUAP), situado na Rua Peixoto Gomide nº 768, 1º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01409-903, telefones (11) 2172-6404 / 6403 / 6405 / 6406 / 6410, endereço eletrônico: nuap@jfsp.jus.br.
- 16.3. As comunicações feitas à **CESSIONÁRIA** serão realizadas em regra, por via eletrônica, no endereço eletrônico: gilogsp06@caixa.gov.br, e, quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, no endereço: Avenida Paulista, 1294, 7º andar, CEP 01310-915, telefone: (11) 3146-5151 ou (11) 3146-5149.
- 16.3.1. À **CESSIONÁRIA** caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo **CEDENTE**.
- 16.3.2. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela CESSIONÁRIA.
- 16.4. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1. Eventuais conflitos de interesses entre as partes serão resolvidos mediante conciliação ou mediação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Será competente o foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente termo vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
- 19.1.1. Processo nº 0009217-71.2018.4.03.8001;
- 19.1.2. Ato de inexigibilidade de licitação, publicado na forma da lei;
- 19.2. À presente cessão de uso, aplicam-se as disposições da Lei n. 8.666/1993, Lei n. 9.636/1998, do Decreto-lei n. 9.760/1946, do Decreto n. 3.725/2001 e da Lei n. 9.784/1999 e

~

0009217-71.2018.4.03.8001

M





demais normas gerais, no que couber.

E assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo. São Paulo, **Z**8 de novembro de 2018.

CAIO MOYSES DE LIMA

Juiz Federal Vice Diretor do Foro

Da Seção Judiciária de São Paulo

CESAR LUIZ PUCINELLI

Gerente de Filial – Logística São Paulo/SP (GILOG/SP) Caixa Econômica Federal

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA CONTRAPARTIDA

Local

Criminal

Cedente:

Justiça Federal

Cessionária:

Caixa Econômica Federal

Endereço:

Alameda Min. Rocha Azevedo, 25 / Bela Vista - São Paulo - SP

Índice de reajuste IPCA-E

CÁLCULO DO VALOR DA CONTRAPARTIDA - LOCAÇÃO

Área total m2	Área cedida m2	Valor estimativo mensal de locação - m2	Data da avaliação	Valor mensal da Contrapartida
18.597	56,92	R\$ 80,97	maio-18	R\$4.608,81
			total	R\$4.608,81





	Percentuais de Rateio	e Rateio
Criminal		da União
Áreas Ocupadas	Área (m²)	Percentual de ocupação
Área total(m²)	18.597	100,00%
Área Ocupada pela CEF	56,92	0,306071%

		RESUMO DEMONSTRATI	O DEMONSTRATIVO DE RATEIO DE DESPESAS	PESAS	SAME AND		
ITEM	DESPESAS	EMPRESA	CNPJ	PERÍODO	PERCENT. DE	VALOR PAGO	VALOR A
						(Au)	(cu) wo mean
1	IPTU	não se aplica	não se aplica	annal	0,306071%		
2	Seguro Predial	Sompo \$eguros SA	61.383.493/0001-80	annal	0,306071%	7.161,94	21,92
		Eletropaulo Metropolitana					
3	Energia Elétrica	Eletricidade De Sao Paulo S.A.	61.695.227/0001-93	Mensal	0,306071%	51.818,16	158,60
		Cia De Saneamento Basico Do			11.11.1		
4	Água e Esgoto	Estado De Sao Paulo Sabesp	43.776.517/0001-80	Mensal	0,306071%	24.782,28	75,85
S	Manutenção Predial	Cibam Engenharia	01.211.015/0001-61	Mensal	0,306071%	51.934,96	158,96
9	Manutenção de Elevadores Atlas Schindler Ltda	Atlas Schindler Ltda	00.028.986/0146-72	Mensal	0,306071%	6.932,02	21,22
7	Manutenção No-Break	Não Se Aplica	não se aplica	Mensal	0,306071%		
		Liderança Limpeza e Conservação					
∞	Controladores de acesso	Ltda.	00.482.840/0001-38	Mensal	0,306071%	6.560,98	20,08
					11,15		
6	Serviço de Vigilância	Lógica Segurança E Vigilância – Eireli	Vigilância — Eireli 05.408.502/0001-70	Mensal	0,306071%	128.764,68	394,11
					Total	277.955,02	850,74

Notas:

M

